

Lei Ordinária nº 1617/2012

DISPÕE SOBRE A DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS AMÉRICO GRUBERT PREFEITO DO MUNICÍPIO E JARDIM - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 11 de maio de 2012

Art. 1°.

Ficam instituídas a critério e conveniência da Administração Municipal as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 2°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Prefeito Municipal